

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

Р	UB	LIC	ADO	E	M:	
Jornal _	DC	MN	1/AMN	1		
Edição	nº _	3	POT			
Data_	12	1	02	1	200	4
Página	6	f	magnik pro	n.Fi	APR	W.
Coluna	02					
Ass. M	BA) Eir	Mile.	UM.	io ei	10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 018/2024

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga -MG, portador do C.P.F. n.°: 799.185.496-53 e R.G. n.°: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA MATIAS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 47.725.788/0001-67, com sede à Rua Jose Humberto Garcia, nº. 255, bairro Ouro Verde II, em Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Leandro Matias dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Humberto Garcia, nº. 255, bairro Ouro Verde II, em Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, inscrito no C.P.F. sob o nº. 080.064.376-37, portador da Carteira de Identidade nº MG-14639218 SSP/MG, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º: 217/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º: 017/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA À RUA JOSÉ FRANCINO OLIVEIRA Nº 465, NO BAIRRO ROSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito nos projetos, nos memoriais de cálculo e descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físicofinanceiro (em anexo), obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes

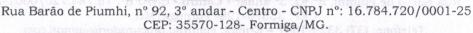
> RODRIGO RIBEIRO 63736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBFIRO ARANTES:058 ARANTES:05863736674
Dados: 2024.02.15 14:53:38 -03'00'

ROCURADOR

MUNICIPAL





Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

para cada tipo de serviço.

Deverá estar incluído na execução do objeto, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive EPI's), mão de obra qualificada e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo em conformidade com as especificações contidas nesta minuta, no edital e seus anexos (planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e projetos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 3.1.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente:
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas estabelecidas:
- 3.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- 3.1.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.
- 3.1.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

3.2. DA CONTRATADA:

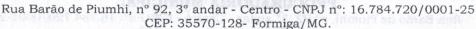
- 3.2.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida nesta minuta de contrato, no edital e seus anexos;
- 3.2.2. Fica autorizada a possibilidade de subcontratação, mediante autorização prévia Administração, para serviços especializados, preferencialmente as ME's e EPP's, não ultrapassando o limite de 30% do objeto. Para análise da subcontratação, deverá ser apresentada documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como as declarações exigidas na habilitação do processo licitatório;

RODRIGO RIBEIRO 3736674

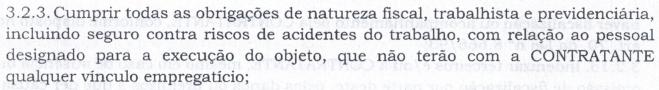
Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:0586 ARANTES:05863736674 Dados: 2024.02.15 14:53:59 -03'00'







Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com



- 3.2.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.2.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 3.2.6. Responsabilizar pelo transporte, alimentação e demais despesas relativas aos seus funcionários;
- 3.2.7. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, descartando-os nos lugares adequados;
- 3.2.8. Comunicar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- 3.2.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários;
- 3.2.10. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do Serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;
- 3.2.12. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.2.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

3.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de



RODRIGO Ass RIBEIRO RIB ARANTES:05 74

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:058637366 74

863736674 Dados: 2024.02.15 14:54:11 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@mail.com

haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

- 3.2.15. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- formalmente preposto Designar um para administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos servicos, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos; 3.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 3.2.18. Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 3.2.19. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados:
- 3.2.20. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;
- 3.2.21. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;
- 3.2.22. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o FISCAL;
- 3.2.23. Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 3.2.24. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei n° 8.666/93;
- 3.2.25. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga- MG;

3.2.26. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução do objeto da obra e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materia

RODRIGO **RIBEIRO** 63736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:058 ARANTES:05863736674 Dados: 2024.02.15

14:54:26 -03'00'

MUNICIPAL



Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@mail.com

equipamentos e dos serviços executados;

- 3.2.27. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, por novos materiais quando se tratar de insumos ou nova execução quando se tratar de serviços. O prazo para tal substituição é de 48 horas e às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 3.2.28. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.29. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária. A apresentação do documento deve ocorrer até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 3.2.30. Apresentar, ao fiscal do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 3.2.31. Manter no canteiro de obras o livro de ordem e o diário de obras sempre atualizados;
- 3.2.32. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico contemplando a execução dos mesmos;
- 3.2.33. Apresentar junto com o boletim de medição as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, GPS (quitada referente última competência devida), GRF (quitada referente última competência devida), GFIP (relação analítica da GRF), relação SEFIP referente última competência devida, folha de pagamento dos funcionários, resumo da folha de pagamento, relação analítica dos eventos com as respectivas bases de cálculo da folha, TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS), lista de funcionários, declaração contábil (escrituração contábil) e cópia das guias de recolhimento do ISS quitada;

3.2.34. Apresentar garantia de cumprimento das obrigações contratuais, podendo escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a



RODRIGO RIBEIRO ARANTES:058

RIBEIRO
Assinado de forma digital por RODRIGO RIBERO
ARANTES:058 ARANTES:05863736674
Dados: 2024.02.15 14:54:38-03'00'

63736674





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro garantia ou fiança bancária, devendo o seguro e a fiança ser feitos em banco de 1ª linha;

- 3.2.35. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), bem como a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MG.
- 3.2.36. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação do Fiscal do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1° e 2°, do artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 1993, foi designado pela autoridade competente, por meio da PORTARIA N°
- 5.458 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023, a agente: FLORENCY MARIA VIEIRA, para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração, nomeado conforme portaria municipal.
- 4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 4.6. A gestão do contrato será réalizada pelo secretário responsável pelo Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários



Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:0586373667

4 Dados: 2024.02.15 14:54:49 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de R\$538.885,40 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), observados os seguintes termos:
- 5.2. Os preços contratuais são os constantes das planilhas que integram a proposta.
- 5.3. O preço pelos serviços contratados inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
- 5.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1°, da Lei Federal nº: 8.666/93, caso em que serão utilizados o preço global constante da proposta da CONTRATADA.
- 5.5. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93.
- 5.6. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do serviço licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição (BM) mensal e emissão de Nota Fiscal/Fatura corretamente.
- 6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.
- 6.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de GPS (quitada referente última competência devida), GRF (quitada referente últi

RODRIGO RIBEIRO 63736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:058 ARANTES:05863736674 Dados: 2024.02.15 14:55:01 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

competência devida), GFIP (relação analítica da GRF), relação SEFIP referente última competência devida, folha de pagamento dos funcionários, resumo da folha de pagamento, relação analítica dos eventos com as respectivas bases de cálculo da folha, TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS), lista de funcionários, declaração contábil (escrituração contábil) e cópia das guias de recolhimento do ISS quitada;

- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza
- 6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/ Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação na garantia, compensação financeira ou paralisação da execução do serviço do Contrato.
- 6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 6.9. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por meio de recursos oriundos de financiamento junto ao Banco do Brasil.
- 7.2. Desta forma, as despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 1009.002.10.301.0011.1.438.4.4.90.51 Reforma de UBS Banco do Brasil - Obras e Instalações.



RODRIGO RIBEIRO ARANTES:05 674 863736674 Dados: 2024.02.15

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:05863736

PROCURADORIA MUNICIPAL



Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com



- 8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução será de 05 (cinco) meses, a contar da autorização de início para realização do serviço, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período, podendo o mesmo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. A conclusão do serviço em sua totalidade implica no encerramento do contrato. Justifica- se a divergência entre o prazo de vigência do contrato e o prazo de execução, o fato que, após a entrega do objeto necessita-se de tempo hábil para conferência dos arquivos apresentados e trâmites para pagamento e encerramento contratual.
- 8.3. Para reajustamento de preços, o contrato deve estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da obra estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas. Poderão ser utilizados o índice da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou o índice do SINAPI, devendo ser aplicado aquele que apresentar vantajosidade para a Administração.
- 8.4. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.
- 8.5. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93.
- 8.6. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

8.7. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstra

RODRIGO

ssinado de forma digital por ARANTES:058 ARANTES:05863736674
Dados: 2024.02.15 14:55:26 -03'00

63736674



RIBEIRO





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

- 8.8. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.
- 8.9. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.
- 8.10. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2° Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados neste item, na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;
- b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
- 9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores

RODRIGO RIBEIRO ARANTES:05 4 863736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:0586373667

Dados: 2024.02.15 14:55:40 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria(agmail.com

impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

- 9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- 9.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor ou compensado na garantia.
- 9.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, para o fiscal do contrato, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para a execução dos serviços, conforme prevê o art. 56, § 1°, inciso "i", "ii" e "iii" e § 2° da lei 8.666/93, devendo o fiscal do contrato juntar aos autos do processo licitatório comprovante de prestação de garantia.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/1993, dentre as opções abaixo:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 10.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.
- 10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no futuro contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obriga

RODRIGO RIBEIRO ARANTES:05 4 863736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:0586373667 Dados: 2024.02.15

14:55:53 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

- 10.5. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 10.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 10.7. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2.
- 10.8. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.
- 10.9. Aplica-se ao presente contrato a garantia legal, prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, em relação as obras executadas, nos termos do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- II- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.
- III- Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.
 - IV- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
 - V- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
- 11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- 11.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a

RODRIGO RIBEIRO 63736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:058 ARANTES:05863736674
Dados: 2024.02.15 14:56:06 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II- Alteração no projeto da obra pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

- 12.1. O serviço será acompanhado e aceito após a verificação precisa do fiscal do contrato, nomeado conforme PORTARIA N° 5.458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023, sendo ele o responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e ainda em conformidade com a legislação de regência. As especificações do objeto, descrição, unidades e quantidades, bem como a especificação dos serviços, constam na planilha orçamentária e memoriais, em anexo.
- 12.2. Caso haja a necessidade de realizar a substituição do (a) servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato, será realizada nova portaria municipal, a qual informará sobre a alteração da fiscalização e designará novo servidor municipal capacitado que passará a atuar como fiscal do contrato.
- 12.3. Segue abaixo descrição do objeto que constitui o serviço a ser contratado.

DESCRIÇÃO		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma da Unidade Básica de Saúde localizada à Rua José Francino Oliveira nº 465, no bairro Rosário, no município de Formiga, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.	SV	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.



RODRIGO RIBEIRO ARANTES:05 863736674

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:05863736674

Dados: 2024.02.15 14:56:19 -03'00'





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

15.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INÍCIO DA EXECUÇÃO

17.1 O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo fiscal do contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.



RODRIGO RIBEIRO ARANTES:0

RODRIGO Ass RIBEIRO RIB ARANTES:05 74 863736674 Date

Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO ARANTES:058637366 74 Dados: 2024.02.15

14:56:33 -03'00





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

Formiga (MG), 14 de fevereiro de 2024.

JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653

9653

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA Dados: 2024.02.20

09:53:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior Prefeito Municipal Contratante

LTDA:47725 788000167

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA MATIAS LTDA:47725788000167 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L= Campo Belo, OU=AC SOLUTI Multipla V5, OU=34158836000130, OU= Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=CONSTRUTORA MATIAS LTDA:47725788000167 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.02.19 15:54:47-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONSTRUTORA MATIAS LTDA

Leandro Matias dos Santos Contratada

Testemunhas:				
1)	2)			
Nome:	Nome:			
C.P.F.:	C.P.F.:			

15

Assinado de forma **RODRIGO** digital por RODRIGO RIBEIRO **RIBEIRO** ARANTES:05863736 ARANTES:05 674 Dados: 2024.02.15 863736674 14:57:20 -03'00"



